



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 768, DE 2017

Cria a Secretaria-Geral da Presidência da República e o Ministério dos Direitos Humanos, altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº DE 2017

No artigo 7º da Medida Provisória nº 768, de 2017, dê-se a seguinte redação ao inciso XXVIII da Lei nº 10.683, de 2003:

“Art. 27

.....
.....

XXVII – Ministério das Mulheres e dos Direitos Humanos:

a) formulação, coordenação e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos:

1. direitos da cidadania;
2. direitos da criança e do adolescente;
3. direitos do idoso;
4. direitos da pessoa com deficiência; e
5. direitos das minorias;

b) articulação de iniciativas e apoio a projetos de proteção e promoção dos direitos humanos;



CD/17942.05091-37



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) promoção da integração social das pessoas com deficiência;
- d) exercício da função de ouvidoria nacional em assuntos relativos aos direitos humanos, da cidadania, da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência e das minorias;
- e) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;
- f) combate à discriminação racial e étnica; e
- g) formulação, coordenação, definição de diretrizes e articulação de políticas para as mulheres, incluídas atividades antidiscriminatórias e voltadas à promoção da igualdade entre homens e mulheres.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a substituição da denominação do “Ministério dos Direitos Humanos” para “MINISTÉRIO DAS MULHERES E DOS DIREITOS HUMANOS”, preservando a estrutura proposta pela MP nº 768 de 2017, de modo que o ministro titular possa ajustar as competências e atribuições da nova instituição aos requisitos que a missão a ela destinada contemple de forma conveniente as expectativas e anseios das mulheres em conformidade com os desafios inerentes à afirmação dos seus direitos.

Entendo que a mudança proposta nesta Emenda restabelece a importância que a luta das mulheres por seus direitos deve ocupar no âmbito das prioridades do Estado ante a persistência de hábitos e práticas contra as mulheres, expressos nas estatísticas assombrosas da violência cotidiana na qual despontam agressões físicas, psicológicas, relativismo e leniência na aplicação da lei, tanto no lar quanto nas relações de trabalho.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2017.

Deputado JOSÉ STÉDILE
PSB/RS



CD/17942.05091-37